



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 18, de 7 de Fevereiro de 1972

*Altera disposições da Portaria DNSPC nº
39/66.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para melhor rendimento dos serviços; e

considerando os pareceres que constam do processo SUSEP – 616/72,

RESOLVE:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de requerer autorização para adotar o sistema de formulários únicos, na forma determinada pela Portaria DNSPC nº 39, de 28-12-66, nos ramos padronizados em que já tenham obtido autorização para operar, observadas as demais disposições da citada Portaria.

2. As Sociedades Seguradoras deverão enviar comunicação à SUSEP indicando a data a partir da qual adotarão o sistema, o qual abrangerá, obrigatoriamente, todos os respectivos órgãos emissores, e deverá ser acompanhada dos impressos definitivos, em triplicata, das Apólice e Proposta Únicas.

3. Alterar os Questionários a serem anexados às Propostas Únicas dos Seguros de Acidentes Pessoais, Individual e Coletivo, de Riscos Aeronáuticos e de Automóveis, cujos termos deverão ser substituídos pelos dizeres constantes das propostas em vigor para cada uma dessas modalidades de seguros.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.02.72.*